



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 19/2000

Data: 03.07.2000

Súmula: institui Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências

Publicado no órgão oficial

O Prefeito do Município de Guairá, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

considerando o disposto no artigo 3º da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02.06.2000,

considerando a necessidade de dar continuidade à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Guairá,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, órgão de deliberação, fiscalização e de assessoramento às atividades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as escolas da rede de ensino municipal, pré-escolar e fundamental (1ª a 4ª séries) e aos alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE e considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação encaminhadas pelo Município.

Art. 4º. Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02.06.2000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho de Alimentação Escolar, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 27/95, de 09.06.95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, em 03 de julho de 2000.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 10 / 03 / 01 pág. 5

Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L.
Gabinete do Prefeito